

ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DAS  
**COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**  
EM CAMPINAS

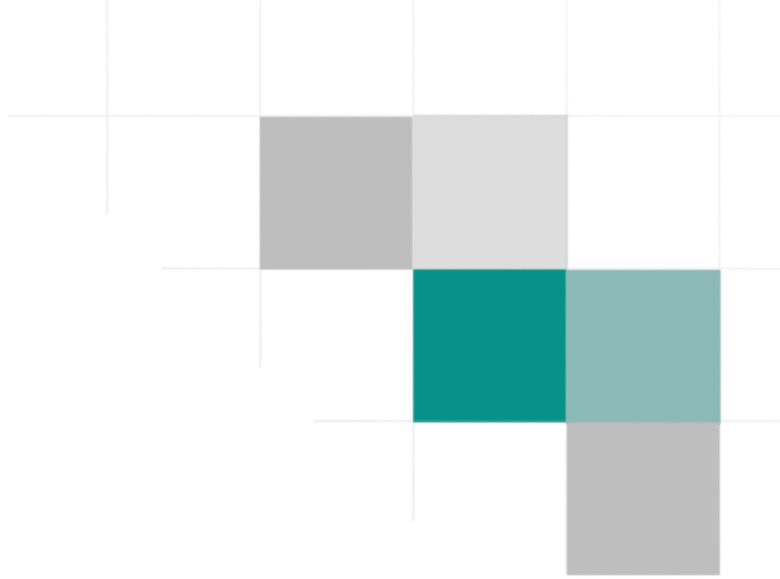
Parceria:



**MPSP**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDIÇÃO 1 - ANO 2022

*Elaborada ao longo dos anos de 2020 e 2021, esta cartilha organiza de forma resumida as legislações e documentos de referência relacionados ao funcionamento das Comunidades Terapêuticas no município de Campinas.*



ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DAS  
**COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**  
EM CAMPINAS

Colaboração



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

Realização



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral de Justiça  
Mario Luiz Sarrubbo

Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva  
Susana Henriques da Costa

24ª Promotoria de Justiça de Campinas (Saúde Pública e Direitos Humanos)  
Daniel Zulian

Prefeitura Municipal de Campinas  
Dário Jorge Giolo Saadi

Secretaria Municipal de Saúde  
Lair Zambon

Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos  
Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Departamento de Vigilância em Saúde  
Andrea Paula Bruno von Zuben

Departamento de Saúde  
Sara Sgobin

### **Idealização e Coordenação**

Ministério Público do Estado de São Paulo

### **Elaboração**

Ana Lúcia da Silva Montini

Helena Hüsemann Menezes

Equipe Técnica da Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Departamento de Vigilância em Saúde. Secretaria Municipal de Saúde.

### **Colaboração**

Alana Batistuta Manzi de Oliveira: Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial. Ministério Público de São Paulo

Andréa de Santos Souza: Promotora da Infância e Juventude de Campinas

Catarina von Zuben: Procuradora do Trabalho da 15ª Região. Campinas

Cristiane Corrêa de Souza Hillal: Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Inclusão Social

Marilda G. Martins: Coordenadoria de Prevenção de Uso de Drogas. Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Marnen Viccari Barbosa: Diretora do Departamento de Direitos Humanos. Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Sara Sgobin: Diretora do Departamento de Saúde. Secretaria Municipal de Saúde

### **Projeto Gráfico**

Núcleo de Comunicação Social/MPSP

Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde/SMS

### **Parceria Revisão e Diagramação Edição 1**

Cristina A. B. Albuquerque: Assessora Técnica. Departamento de Vigilância em Saúde/SMS

Mariana Antunes S. Ferreira

Milena A. Rodrigues da Silva

Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde/SMS

## SUMÁRIO

<b>1. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>5</b>
<b>2. O QUE SÃO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS? .....</b>	<b>6</b>
<b>3. QUEM PODE SER ACOLHIDO EM UMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA? .....</b>	<b>7</b>
<b>4. O QUE DEVE SER OFERECIDO PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA?.....</b>	<b>8</b>
<b>5. COMO DEVEM FUNCIONAR AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS .....</b>	<b>10</b>
5.1. DOCUMENTOS.....	11
5.2. RECURSOS HUMANOS.....	11
5.3. INFRAESTRUTURA .....	12
5.4. PROCESSOS OPERACIONAIS: MEDICAMENTOS E PRODUTOS .....	14
5.5. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO .....	14
5.6. RESÍDUOS/LIXO .....	15
5.7. LAVANDERIA .....	15
5.8. QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO .....	15
5.9. CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS.....	16
5.10. PRESENÇA DE ANIMAIS.....	16
5.11. BOAS PRÁTICAS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS.....	17
<b>6. DIREITOS DAS PESSOAS ATENDIDAS.....</b>	<b>18</b>
<b>7. VIOLAÇÕES DE DIREITOS .....</b>	<b>19</b>
<b>8. ONDE PROCURAR AJUDA?.....</b>	<b>21</b>
<b>9. FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>23</b>

## 1. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

É importante conhecer as seguintes legislações:

### **Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 29/2011.**

Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Disponível no QR Code ao lado, ou acesse:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029\\_30\\_06\\_2011.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html)



### **Lei 13.840 de 5 de junho de 2019.**

Altera as Leis e Decretos-Lei para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

Disponível no QR Code ao lado, ou acesse:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm)



### **Resolução Estadual SS Nº 127 de 3 de dezembro de 2013.**

Dispõe, em caráter complementar, sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas no âmbito do Estado de São Paulo.

Disponível no QR Code ao lado, ou acesse:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20127-2013.pdf>



### **Portaria Municipal Secretaria de Saúde de Campinas Nº 14 de 17 de novembro de 2020.**

Licença Sanitária das Comunidades Terapêuticas em Campinas.

Disponível no QR Code ao lado, ou acesse:

[https://saude.campinas.sp.gov.br/lista\\_legislacoes/legis\\_2020/Portaria\\_SMS\\_14\\_2020\\_11\\_17.pdf](https://saude.campinas.sp.gov.br/lista_legislacoes/legis_2020/Portaria_SMS_14_2020_11_17.pdf)



## 2. O QUE SÃO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS?

São estabelecimentos destinados a prestar acolhimento às pessoas com distúrbios causados por uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial. A convivência entre essas pessoas e a oferta de projetos terapêuticos são os principais instrumentos terapêuticos oferecidos aos usuários ou dependentes de drogas que visam à abstinência.

São classificados em:

**Comunidade Terapêutica de Interesse Social:** espaço social destinado a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento.  
Classificação Nacional de Atividades Econômicas: CNAE 8720-4/99.

**Comunidade Terapêutica de Interesse à Saúde:** instituição que fornece assistência psicossocial e assistência médica exclusivamente aos acolhidos, através de um ambulatório instalado em suas dependências.  
Classificação Nacional de Atividades Econômicas: CNAE 8711-5/03, conforme Anexo I da Portaria CVS 01/2020.

AS INTERNAÇÕES, SEJAM VOLUNTÁRIAS OU INVOLUNTÁRIAS, SÓ PODERÃO SER REALIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS SOB A CNAE 8610-1/01 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR.

### 3. QUEM PODE SER ACOLHIDO EM UMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA?

- Pessoas maiores de 18 anos, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, que não possuam comprometimento físico ou psíquico grave e/ou condições que demandem atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência<sup>1</sup>.
- Idosos com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, desde que com plenas capacidades cognitivas para compreender e concordar com a proposta da instituição.

#### IMPORTANTE!

As comunidades terapêuticas NÃO são destinadas ao acolhimento de pessoas:

- com outros transtornos mentais que não os relacionados ao uso de substâncias psicoativas; e/ou
- com vínculos familiares fragilizados ou rompidos que necessitem de moradia ou acolhimento de longa permanência, a saber: pessoas com deficiência, idosos, adolescentes.

- Adolescentes usuários de substâncias psicoativas deverão ser avaliados pelas equipes de saúde da família dos Centros de Saúde, apoiados por profissionais de saúde mental dos NASFs (Núcleo Ampliado de Saúde da Família) ou pelos serviços CAPSij (Centro de Atenção Psicossocial infante juvenil) que definirão a melhor forma de atendimento deste público.

#### ATENÇÃO!

É ILEGAL o acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas!

Decisão da Justiça Federal, em 09 de setembro de 2022<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Art. 9. Do Anexo V da Portaria de consolidação número 3, de 28 de setembro de 2017, disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html)

<sup>2</sup>Decisão disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/justica-proibe-acolhimento-jovens.pdf>

## 4. O QUE DEVE SER OFERECIDO PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA?

- **No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:**
  - Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
  - Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos.
  - A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico.
  - O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato.
  - A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.
- **Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:**
  - O cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas (SPA) e violência.
  - O direito à cidadania do residente.
  - Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados.
  - A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.
  - A manutenção de tratamento de saúde do residente.
  - Mecanismo de registro de queixas e sugestões à disposição de cada usuário e família, onde seja possível expor quaisquer insatisfações e opiniões voltadas à melhoria do serviço.
- **As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:**
  - Alta terapêutica.
  - Desistência (alta a pedido).
  - Desligamento (alta administrativa).
  - Desligamento em caso de mandado judicial.
  - Evasão (fuga).
  - OBS: As instituições devem **registrar** na ficha individual do residente e **comunicar** a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.
- As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

- As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
- Cada residente da comunidade deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

A admissão na Comunidade Terapêutica só poderá ser feita mediante **prévia avaliação diagnóstica médica, cujos dados deverão estar registrados na ficha do residente.**

## 5. COMO DEVEM FUNCIONAR AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

- Todo o serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de SPA, para funcionar, deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do município.
- A primeira providência para a regularização da Comunidade Terapêutica é demonstrar que o local onde será instalada está compatível com o número de residentes, possui todos os ambientes previstos para este tipo de estabelecimento e a capacidade elétrica e hidráulica do imóvel comportam as necessidades do estabelecimento e tem um planejamento para a utilização da estrutura física (será a etapa de solicitação do Laudo Técnico de Avaliação - LTA).
- A norma técnica que regulamenta a regularização dos estabelecimentos é a Portaria Estadual CVS 1/2020, que disciplina o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante no Estado de São Paulo ou outra que vier substituí-la. Em Campinas, a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde Nº 14, de 17 de novembro de 2020, regulamenta o licenciamento das Comunidades Terapêuticas no município.
- O deferimento da solicitação, para fins de licença, concretiza-se após constatação do cumprimento das exigências legais resultando na emissão da Licença Sanitária com o Número CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária. A licença passa a vigorar a partir de seu deferimento e a renovação deverá ser feita anualmente.
- A Licença Sanitária deverá estar afixada no estabelecimento em local visível ao público.
- Toda a documentação da instituição e de seus residentes, e a infraestrutura disponibilizada deverão estar disponíveis para inspeção das autoridades sanitárias, seja no momento da inspeção para o licenciamento sanitário ou na averiguação de denúncias.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem comunicar ao órgão de vigilância sanitária as alterações de: endereço, estrutura física, atividade, razão social, capacidade planejada, responsabilidade técnica, responsabilidade legal, e outras que intervenham na qualidade do serviço prestado. Também devem solicitar o cancelamento da licença quando houver encerramento das atividades.

## 5.1. Documentos

A instituição deve ter e manter **atualizados**:

- Listagem com nome completo, data de nascimento, cidade de origem, contato de familiar e data de entrada na instituição.
- Plano de trabalho ou documento equivalente que descreva finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais da instituição.
- Normas e rotinas para os residentes, que explicitem o tempo máximo de permanência do residente na instituição.
- Fichas individuais dos residentes (conforme Art. 7º da RDC 29/2011).
- Termo de concordância, assinado pelos residentes, que expresse que sua permanência no local é voluntária e entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas.
- Contrato de prestação de serviços com os residentes e/ou familiares.
- Plano Individual de Atendimento de todos os acolhidos, nos termos da Lei 13.840/2019 (Art. 23-B).

## 5.2. Recursos Humanos

- As Comunidades Terapêuticas de Interesse Social devem contar com um responsável técnico de nível superior e um substituto com as mesmas qualificações.
- As Comunidades Terapêuticas de Interesse à Saúde deverão contar com um médico como responsável técnico, bem como haver um responsável técnico substituto com as mesmas qualificações.
- Durante o período de funcionamento, deve haver um profissional que responda pelas questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- As instituições devem proporcionar ações de capacitação à equipe e manter o registro das ações realizadas.

## IMPORTANTE!

Toda pessoa que trabalha tem direitos, garantidos por lei, que devem ser respeitados sob pena de responsabilização, incluindo o pagamento de multas e a prisão.

- Submeter alguém a trabalho humilhante, extenuante ou sem direito a descanso é condição análoga à escravidão.
- O trabalho voluntário é regulamentado pela Lei nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 (alterada pela LEI Nº 13.297, DE 16 DE JUNHO DE 2016.) e só pode ser exercido em entidade pública de qualquer natureza ou em instituição privada de fins não lucrativos, mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador.
- A proposta terapêutica não servirá de justificativa para condições de violações trabalhistas previstas em lei.

### 5.3. Infraestrutura

- A rotina de higienização das instalações, dos equipamentos, dos móveis, dos utensílios e das superfícies deve ser efetuada de modo periódico e estar descrita no Manual de Rotinas e Procedimentos de Higienização, elaborado pelo estabelecimento.
  - Este manual deve mencionar a área e/ou equipamento a ser higienizado, o método, a frequência, o produto utilizado, a concentração, a temperatura e tempo de ação, a ação mecânica e os funcionários responsáveis pela tarefa.
  - Este manual deverá estar contido no Plano de trabalho ou documento equivalente que descreva as atividades da instituição.
- Todas as dependências internas e externas devem estar organizadas e limpas, bem como livres de focos de insalubridade, vazamento, umidade, acúmulo de lixo, objetos em desuso, insetos, roedores e animais peçonhentos, oferecendo segurança e conforto aos residentes.
- A iluminação e a ventilação (de preferência natural) devem estar adequadas em todos os ambientes do estabelecimento.
- Os pisos, paredes e tetos devem possuir revestimentos íntegros, livres de infiltrações e ser de fácil limpeza.
- Os vidros devem estar íntegros e, caso estejam instalados em altura baixa, devem ter resistência adequada para evitar acidentes.
- As instalações elétricas devem estar em bom funcionamento, com fiação embutida, caixa de força fechada, tomadas elétricas com espelho.
- Junto às pias de uso comum deve haver sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos.
- As instalações devem possibilitar a acessibilidade às pessoas com deficiência. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

#### **ATENÇÃO!**

Proibido o uso de quarto de contenção e portas com trancas, que impeçam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial.

## As instituições devem possuir os seguintes ambientes

### I - ALOJAMENTO

- O quarto coletivo deve ser separado por sexo, possuir acomodações individuais e área mínima de 5,5 m<sup>2</sup> (cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação, incluindo neste dimensionamento área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
  - a) O quarto coletivo que fizer uso de beliches deve ter pé-direito de no mínimo 3 m (três metros).
  - b) É proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma linha vertical.
  - c) Nos beliches, a distância permitida entre uma cama e outra e entre a última e o teto é de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros).
  - d) A cama superior do beliche deve contar com proteção lateral e escada.
  - e) As dimensões mínimas das camas devem ser de 0,80m (oitenta centímetros) de largura por 1,90m (um metro e noventa centímetros) de comprimento.
  - f) As camas devem possuir colchão com capa íntegra, travesseiro, lençol, fronha e protetor térmico em condições adequadas de uso e higiene.
- Deve haver um banheiro para cada seis residentes, com um vaso sanitário, um lavatório (pia) e um chuveiro e, pelo menos, um banheiro adaptado para o uso de deficiente físico atendendo ao estabelecido na ABNT NBR 9050 ou a que vier a substituí-la.
- Deve haver quartos para os profissionais que trabalham no período noturno, separados por sexo, com área mínima de 5,5 m<sup>2</sup> por cama individual, incluindo nesse dimensionamento área para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados.

### II - SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA

Os ambientes podem ser compartilhados para diversas atividades:

- Sala de atendimento individual.
- Sala de atendimento coletivo.
- Sala para realização de oficinas de trabalho e/ou realização de atividades ludoterapêuticas.
- Área para prática de atividades desportivas.

### III - SETOR ADMINISTRATIVO

- Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes.
- Sala administrativa com área para arquivo das fichas dos residentes.
- Vestiário com sanitários para funcionários (ambos os sexos).

### IV - SETOR DE APOIO

- Cozinha coletiva.
- Refeitório.
- Lavanderia coletiva.
- Almoxarifado.
- Área para depósito de material de limpeza.
- Área para abrigo de resíduos sólidos, em local protegido, com ventilação natural através de aberturas devidamente teladas, ponto de água para higienização e de ralo para captação de água de lavagem ligado à rede de esgoto.

#### 5.4. Processos Operacionais: Medicamentos e Produtos

- Medicamentos: O responsável técnico terá a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes.
  - Todos os medicamentos devem estar **prescritos por médico ou dentista** e **guardados em armário exclusivo** e com **acesso restrito**.
  - É vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- Produtos de limpeza e higiene: todos devem possuir registro junto à ANVISA.

#### 5.5. Serviço de Alimentação

- O fornecimento de uma alimentação nutritiva e segura do ponto de vista higiênico-sanitário são pontos fundamentais para o programa terapêutico destas instituições.
- A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição de alimentos devem seguir o que estabelece a Portaria CVS 05/2013, que dispõe sobre o regulamento técnico sobre as boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação.
- O estoque de alimentos deve estar em quantidade suficiente para atender à demanda, e os alimentos devem ser armazenados em locais limpos, organizados e sob temperatura adequada para a conservação.
- É recomendado haver cardápio normal e especial que atenda às necessidades dos residentes, elaborado e assinado por nutricionista.
- O serviço de alimentação deve apresentar normas e rotinas escritas para o conhecimento de todos os manipuladores de alimentos e responsáveis quanto aos procedimentos de limpeza e descontaminação, armazenagem, preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação, prevenção e controle de proliferação de vetores de doenças e acondicionamento de resíduos.
- Como a laborterapia é um dos recursos terapêuticos utilizados na comunidade terapêutica, as atividades de manipulação de alimentos podem fazer parte da atribuição dos residentes, porém, é fundamental que os participantes sejam capacitados sobre as normas de higiene que devem ser seguidas.
- Os manipuladores de alimentos devem estar devidamente paramentados (com avental fechado, rede/toucas no cabelo e sapatos fechados).
- O ambiente externo à cozinha deve estar livre de focos de insalubridade, como entulhos, materiais inservíveis, mato alto etc.
- As instalações físicas do serviço de alimentação, mobiliários, equipamentos e utensílios devem estar em condições satisfatórias de higiene, livres de resíduos e sujidades e em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- A área de manipulação de alimentos deve apresentar lavatório exclusivo para a higienização das mãos, abastecido com sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira de acionamento não manual.
- As instalações da cozinha devem estar protegidas contra a entrada de pragas, como baratas, moscas, pombos e roedores e com telas nas janelas. A cozinha não deve funcionar como área de passagem para outros recintos da instituição.
- Para a distribuição das refeições, deve haver refeitório com a existência de lavatório para a lavagem das mãos, com sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira de acionamento não manual.



## 5.6. Resíduos/Lixo

- Os resíduos sólidos devem ser armazenados nos ambientes em recipientes próprios, providos de tampa e pedal, constituídos de material de fácil limpeza, revestidos com saco plástico resistente, e devem ser recolhidos periodicamente e armazenados temporariamente em locais fechados (lixeiras ou abrigos).

## 5.7. Lavanderia

- A lavanderia coletiva deve ter as seguintes áreas: armazenagem da roupa suja, lavagem, secagem/passaderia e armazenagem de roupa limpa.
- A lavanderia deve ser de fácil acesso e localizada em área de circulação restrita. Ter espaço físico adequado, piso lavável com ligeira inclinação para evitar retenção de água, tomadas 110 v e/ou 220 v aterradas e identificadas e barreira técnica para evitar contaminação cruzada entre as áreas destinadas à lavagem de roupas sujas e a área para as roupas limpas.
- Os tanques de lavagem devem apresentar superfície lisa e impermeável para facilitar a limpeza.
- Para a lavagem das roupas devem ser utilizados somente produtos registrados na ANVISA.
- Deve-se evitar a mistura de roupas pessoais com as do estabelecimento como roupas de cama, panos de prato e de limpeza, por exemplo.
- Para secagem de roupas recomenda-se área aberta com exposição de varais e para os dias de chuva um ambiente coberto e arejado, a fim de facilitar a secagem.
- As roupas limpas devem ser dispostas de modo organizado em armário próprio.
- Sapatos, roupas, equipamentos ou outros materiais não destinados a este ambiente não deverão ser guardados na lavanderia.
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverão ser fornecidos aos residentes para a execução desta atividade, como botas e aventais impermeáveis e luvas.

## 5.8. Qualidade da Água para Consumo

- As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento:
- Os estabelecimentos devem ser abastecidos com água potável em quantidade suficiente e nos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 5 do MS de 03/10/17, capítulo V, seção II art. 129, anexo XX (alterada pela Portaria GM/MS 888/21).
- Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, provinda de poços, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração.
- Aqueles que fazem uso de solução alternativa coletiva (SAC) para o abastecimento de água ao consumo humano, através de poços, deverão requerer, junto a vigilância sanitária, autorização para o fornecimento de água tratada, atendendo a Portaria CVS 1/2020 ou outra que vier a substituí-la, mediante a apresentação de responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva; outorga de uso, emitida por órgão competente, quando aplicável; e laudos de análise dos parâmetros

de qualidade da água previstos na Portaria de Consolidação nº5/2017 (alterada pela Portaria GM/MS 888/21).

- Deverá atender às Resoluções Estaduais SS 65/2005 e SS 65/2016 para apresentação de relatórios mensais e semestrais do monitoramento da qualidade da água às autoridades sanitárias, através do sistema informatizado SISAGUA.
- No controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração é obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede), que devem ser monitorados diariamente pela instituição na saída do tratamento e em pontos de consumo. Mensalmente deverão ser realizadas análises bacteriológicas e semestralmente análise completa da água para demais parâmetros de verificação de potabilidade.
- O reservatório deve atender às seguintes exigências:
  - ser dimensionado para atender a demanda total de usuários, além da reserva para combate de incêndio, conforme normas específicas da ABNT;
  - ser de material adequado, isento de rachaduras, limpo e tampado, a fim de manter os padrões exigidos de potabilidade da água para o consumo humano;
  - ser higienizado e desinfetado semestralmente, na forma indicada pela autoridade sanitária, ou quando da ocorrência de fatos que possam comprometer a qualidade da água.

### 5.9. Controle Integrado de Pragas

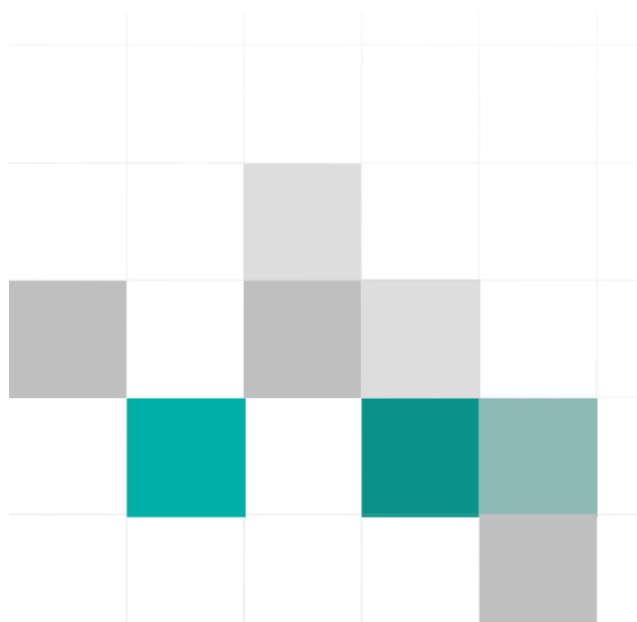
- O estabelecimento deve implementar o programa de controle de pragas, contemplando todas as medidas preventivas necessárias para minimizar a necessidade da aplicação de outros produtos saneantes domissanitários tais como desinfetantes, raticidas e inseticidas. Dentre estas medidas, encontram-se: telamento de grelhas de escoamento de água; instalação de ralos com sistema de fechamento; manutenção de ambientes limpos, organizados e livres de entulhos e objetos inservíveis, acondicionamento adequado dos resíduos até o momento da coleta etc.
- A aplicação desses produtos saneantes domissanitários só pode ser executada por empresa controladora de vetores e pragas urbanas, devidamente licenciada pelo órgão competente de Vigilância Sanitária.

### 5.10. Presença de Animais

- Caso a instituição possua animais, deve assegurar condições sanitárias adequadas visando o bem-estar animal e a proteção da saúde humana, respeitando a legislação pertinente local.

### 5.11. Boas Práticas para Prevenção de Doenças

- As mãos devem ser frequentemente lavadas com água e sabonete líquido e, preferencialmente, devem ser disponibilizadas toalhas de papel descartáveis.
- Toalhas de tecido não podem ser compartilhadas.
- As roupas de cama e toalhas dos hóspedes deverão ser lavadas com frequência.
- Não devem ser compartilhados materiais de higiene, cortadores de unha, lâminas de barbear, copos, garrafas.
- As carteiras de vacinação dos residentes devem estar atualizadas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os travesseiros em uso devem ser mantidos nas próprias camas, nunca guardados juntos em local comum.
- A aglomeração de pessoas deve ser evitada. Atividades em grupo e reuniões devem ser realizadas preferencialmente em ambiente bem arejado e com espaço adequado ao número de participantes.
- Situações de residentes/trabalhadores acometidos por uma mesma doença simultaneamente, precisam ser comunicadas às autoridades sanitárias, seja por meio do centro de saúde ou pelo telefone das unidades de vigilância em saúde do município.



## 6. DIREITOS DAS PESSOAS ATENDIDAS

### **Direito ao Cuidado Digno. Humanizado. Em Liberdade!**

Qualquer pessoa que tem problemas com uso de álcool e outras drogas ou seu familiar pode procurar atendimento nos serviços do SUS. Em caso de urgências ou emergências acionando o SAMU ou indo até uma unidade de Pronto Atendimento. Em casos leves a moderados o atendimento pode ser realizado nos Centros de Saúde (como chamamos em Campinas as unidades básicas de saúde) para atendimento em saúde mental individualizado, grupos diversos de saúde mental, avaliação clínica ou para orientação e encaminhamento para serviços especializados quando for o caso.

A pessoa que estiver em situação de rua pode ainda procurar ajuda com os profissionais do Consultório na Rua, que circulam por áreas da cidade ofertando cuidados e orientações a essa população.

Em casos moderados a graves, a pessoa que faz uso problemático ou sua família pode procurar diretamente os CAPS AD, serviços de saúde mental especializados na questão de álcool e outras drogas. Os CAPS AD contam também com profissionais que vão até áreas de circulação de usuários de drogas para oferecer kits visando o autocuidado, além de orientações e apoio, são os agentes de ação social, também conhecidos como redutoras e redutores de danos.

Esses cuidados em saúde para as pessoas que têm problemas com álcool e outras drogas só serão efetivos se articulados com políticas públicas de ação social, justiça, educação, lazer, esporte, habitação, transporte e trabalho e renda.

Os usuários inseridos em serviços especializados, como os CAPS AD, têm direito ao bilhete único gratuito como garantia de acesso ao tratamento.

### **Direito de Escolha e de Acesso à Informação**

Poder fazer suas escolhas é um dos direitos fundamentais das democracias. Porém esse direito só pode ser garantido se a pessoa tem acesso à informação adequada, livre de mitos e preconceitos, para realizar essa escolha. No caso das drogas é imprescindível o acesso a informações baseadas em dados estatísticos e em pesquisas científicas sobre as reais consequências do uso de cada droga. Vale lembrar, no entanto, que portar droga, mesmo que para uso pessoal não é passível de pena de prisão, mas ocorre punição no âmbito judicial, que vai desde a advertência ou aplicação de medida educativa, de participação de programas de orientação, por exemplo, até a prestação de serviços comunitários.

### **Toda Pessoa que Usa Droga Precisa de Tratamento?**

Não, não é o fato de usar alguma droga, incluindo tabaco e álcool, que faz da pessoa um usuário ou uma usuária problemática. O cuidado deve se dar quando o uso se mostra como um problema na vida dessa pessoa ou das que estão ao seu redor.

Quando o álcool ou outra droga passa a prejudicar hábitos como estudar ou trabalhar ou quando causa prejuízos no autocuidado, por exemplo, essa pessoa precisa ser cuidada.

## 7. VIOLAÇÕES DE DIREITOS

A existência de violações de direitos humanos nas comunidades terapêuticas será observada pelos órgãos de fiscalização. Os responsáveis pela instituição poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, inclusive pelo dano moral à coletividade (interesse de natureza difusa).

### É PRECISO ESTAR ATENTO!

#### Exemplo de VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

**Presença de internações (voluntária, involuntária ou compulsória) nas comunidades terapêuticas:** As internações devem ser feitas em serviços com estrutura hospitalar e somente após os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

**Isolamento e restrição do convívio social:** Impedir visitas, impedir e/ou controlar ligações telefônicas e acesso aos meios de comunicação, violação de correspondência ou de mensagens pessoais, impedir ou dificultar a alta a pedido do acolhido e/ou de seu familiar, impedir ou restringir acesso a meios de informação gerais (televisão, internet, jornais e revistas), impedir ou dificultar o acesso a serviços públicos, incluindo de saúde.

**Não informar a localização da instituição ao acolhido** e formas de acesso a transporte público. Não garantir transporte para a alta ou circulação e acesso a serviços básicos em instituições localizadas distante dos centros urbanos e sem transporte público.

**Desrespeitar a permanência voluntária**, seja no processo de admissão ou durante a permanência, por meios estruturais (quarto de contenção, enfermaria), procedimentos (contenção medicamentosa), violência física ou psicológica (ameaça, coação), restrição de pertences pessoais (documentos, dinheiro).

**Impedir o acesso dos acolhidos aos profissionais da instituição** ou a meios de comunicação que possibilitem acionar serviços de emergência durante todo o horário de funcionamento.

**Retenção de documentos pessoais dos acolhidos, cartões ou dinheiro.**

**Imposição de frequência a cerimônias religiosas** dentro ou fora da instituição.

**Exploração do trabalho** como ferramenta de disciplina, pela ausência de equipe de manutenção do espaço ou mesmo equipe técnica adequada ou utilização da força de trabalho dos acolhidos sem garantia de seus direitos.

**Administração de medicamentos sem prescrição, de maneira incorreta ("shake", "Danoninho") ou sem o conhecimento do usuário.**

**Rotina rígida sem respeito a características individuais.**

**Práticas de tortura, uso de poder e maus tratos:**

- Agressões físicas, uso irregular de contenção.
- Práticas de constrangimento, humilhação e tortura psicológica.
- Penalidades e sanções como forma de punição.
- Punições por meio do trabalho.
- Uso de medicação como forma de punição ou tortura psicológica.
- Suspensão de refeições como forma de punição.
- Punição por isolamento ou confinamento.

**Prática de "resgate":** Remoção forçada para internação por meio de contenção física e química, muitas vezes realizada por outros internados.

**Vistorias e revistas vexatórias ou irregulares.**

**Desrespeito a orientação sexual ou identidade de gênero.**

**Violações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em espaços de internação:** Internações contrárias ao ECA; trabalho de adolescentes e crianças.

**Forçar ou constranger pessoas a pedir dinheiro em lugares públicos.**

**Violações de direitos em outros serviços de saúde:**

- Omissão de cuidado a pessoas que fazem uso problemático de drogas ou pessoas em situação de rua em serviços do SUS ou SUAS.
- Exposição e constrangimento de pessoas que fazem uso problemático de drogas ou julgadas como tais.
- Mau uso de práticas de saúde como forma de causar dor ou punir pessoas que fazem uso problemático de drogas ou julgadas como tais (contenções físicas ou químicas desnecessárias, uso de "dipirona ice", quando a medicação é colocada na geladeira para causar dor ao ser injetada).

## 8. ONDE PROCURAR AJUDA?

### SAÚDE

Os cuidados em saúde às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas são ofertados na Rede de Atenção Psicossocial do município. Veja alguns serviços, que podem ser buscados por quem precisa de ajuda ou seus familiares:

#### CAPS III AD SUL INDEPENDÊNCIA

Rua Venezuela, 10 - Jardim do Trevo - CEP 13040-015 - Campinas/SP

Telefone: (19) 3272-0404 / (19) 3272-0462

e-mail: [independencia.capsad@candido.org.br](mailto:independencia.capsad@candido.org.br)

Horário de Funcionamento: atendimento 24 horas

#### CAPS III AD LESTE REVIVER

Rua Padre Domingos Giovanini, 95 - Parque Taquaral - CEP 13087-310 - Campinas/SP

Telefone: (19) 3365-4918/ (19) 3243-7140

e-mail: [reviver.capsad@candido.org.br](mailto:reviver.capsad@candido.org.br)

Horário de Funcionamento: 24 horas.

#### CAPS AD - SUDOESTE

Avenida Prefeito Faria Lima, 560 - Parque Itália - CEP 13036-220 - Campinas/SP

Telefone: (19) 3266-8006

e-mail: [sms.capsadsudoeste@campinas.sp.gov.br](mailto:sms.capsadsudoeste@campinas.sp.gov.br)

Horário de Funcionamento: segunda à sexta-feira, das 8h às 18h

#### CAPS III AD NOROESTE "ANTONIO ORLANDO"

Rua Ferdinando Panattoni, 1.040 - Jardim Paulicéia - CEP 13060-090 - Campinas/SP

Telefone: (19) 3258-1844 / (19) 3258-6098

e-mail: [antonio.orlando.capsad@candido.org.br](mailto:antonio.orlando.capsad@candido.org.br)

Horário de Funcionamento: atendimento 24 horas

#### SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

DISQUE 192

#### CONSULTÓRIO NA RUA



Pontos de atendimento:

- Praça José Bonifácio  
Em frente à Catedral Metropolitana
- Rua 13 de Maio
- Praça Guilherme de Almeida (Praça do Fórum)

Mais informações sobre outras unidades em:

<https://saude.campinas.sp.gov.br/unidades.htm>

## DIREITOS HUMANOS

A municipalidade oferta o “PROGRAMA RECOMEÇO” aos dependentes de álcool e outras drogas que desejam tratamento em Comunidades Terapêuticas, além de orientar sobre cada passo no caminho de uma vida sem drogas.

### Como funciona o “PROGRAMA RECOMEÇO”?

É uma parceria entre o governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Campinas, através da Coordenadoria de Prevenção às Drogas que oferece ao dependente tratamento em Comunidades Terapêuticas cadastradas.

Os interessados no tratamento devem:

- residir em Campinas;
- ser maior de 18 anos; e
- aceitar o tratamento de forma voluntária.

A Coordenadoria de Prevenção ao Uso de Drogas tem o serviço especializado voltado para: escolas, empresas, sindicatos, associações, igrejas e outros interessados. Trata-se de palestras, grupos e oficinas personalizadas, voltadas ao público em geral.

### COORDENADORIA DE PREVENÇÃO AOS USO DE DROGAS

SMASDH/PMC

Rua Barreto Leme, 1550 - Centro - Campinas/SP

Telefone: (19) 3282 9209

Horário de Atendimento: das 9h às 12h e das 13h às 17h

e-mail: [smpdc.prevdrogas@campinas.sp.gov.br](mailto:smpdc.prevdrogas@campinas.sp.gov.br)

## 9. FISCALIZAÇÃO

As Comunidades Terapêuticas serão reguladas, fiscalizadas e licenciadas pela Vigilância Sanitária Municipal. As Comunidades Terapêuticas conveniadas com programas governamentais têm sua fiscalização concernente ao trabalho subsidiado com verba pública. Os Conselhos profissionais também podem fiscalizar questões relacionadas ao exercício profissional de categorias que atuem nestas instituições.

Denúncias também podem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, que tem função constitucional de zelar pela garantia dos direitos fundamentais das pessoas com transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Em caso de interdição administrativa do estabelecimento, pela Vigilância Sanitária e, portanto, comprovadas as irregularidades, o Ministério Público poderá propor Ação Civil Pública (ACP) postulando a condenação da pessoa jurídica e dos responsáveis legais pela Comunidade Terapêutica, proibindo-os de realizar quaisquer atividades relacionadas ao atendimento a pessoas com transtornos mentais ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Do mesmo modo, poderá ser proposta ACP para indenização moral à coletividade – interesse de natureza difusa – pelos danos praticados à dignidade da pessoa humana.

Violações de natureza trabalhista serão apuradas pelo Ministério Público do Trabalho.

### DENUNCIE!

#### DISQUE 100

Disque Direitos Humanos (ligação direta e gratuita)

Site: [disquedireitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:disquedireitoshumanos@sdh.gov.br)

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM CAMPINAS

Telefone: (19) 3578 – 8300

e-mail: [pjdifusoscampinas@mpsp.mp.br](mailto:pjdifusoscampinas@mpsp.mp.br)

Site: <https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao>

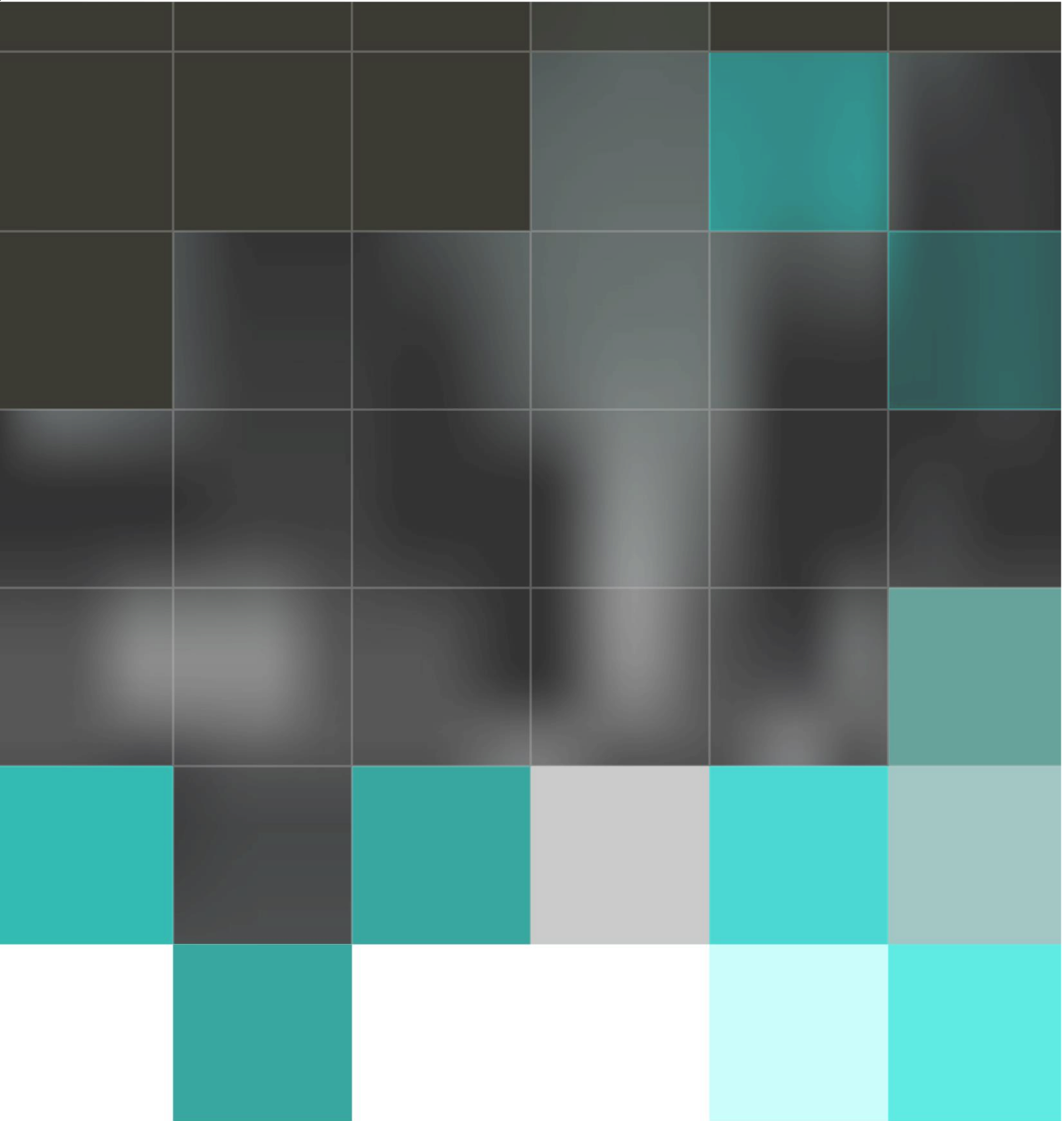
#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Site: <https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Telefone: 156

Site: <https://servicos.campinas.sp.gov.br/>



**MPSP**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO